

## LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 147/2014

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA INSTALAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo nº **000.080/2010**  
Protocolo nº **138/2014 de 27/08/2014**

Licenciado: **NELSON LIELL**  
CPF 495.010.200-10

Endereço: Linha Gabriúva  
Interior do município Nova Boa Vista – RS

**VISTO:** ART nº 7509109 do CREA-RS de Laudo Técnico e Assessoria de responsabilidade do Técnico Agrícola CLEISON CEZAR COPATTI CREA-RS 159.369. Vistoria Pública e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 7060548 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 10/09/2014, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** No imóvel rural localizado na Linha Gabriúva matriculado no CRI de Sarandi sob nº 10.917, com 5,0 ha. Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'45,3"S Long. 52°57'35,8"W, Promover **INSTALAÇÃO** relativa atividade:

1. **Construção de 01 (um) galpão criatório com 765,00 m<sup>2</sup> totalizando 1.405,00 m<sup>2</sup>, totalizando o alojamento 1.000 animais e de 02 (duas) lagoas de estabilização com capacidade de 300,00 m<sup>3</sup> cada, revestidas em PEAD – Poli Etileno de Alta Densidade;**

2. **Ampliação de 500 animais totalizando 1.000 animais.**

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. **Quanto às condições da propriedade:**

1.1. Esta LI **não habilita** manejo florestal de espécies nativas, se necessário este dever ser autorizado em ato próprio expedido por autoridade competente;

- 1.2. Esta LI **não habilita** movimentação de solo (corte e aterro), se necessário este dever ser autorizado em ato próprio expedido por autoridade competente;
- 1.3. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
- 1.4. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;

## **2. Quanto à Localização e Características das Construções:**

- 2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo,        metros de manancial hídrico e 50 metros de nascente;
- 2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo,        metros das habitações e terrenos vizinhos;
- 2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo,        metros de estrada;
- 2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo,        metros de núcleos habitacionais;
- 2.5. Os pisos devem ser mantidos em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;
- 2.6. As paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido não poroso, e com pintura;
- 2.7. A condução lateral dos dejetos, ao sistema de tratamento (esterqueira), deve ser mantida em tubulação fechada, a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;
- 2.8. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;
- 2.9. Deverá ser mantido, sob piso impermeável e bacia de contenção, sistema de compostagem para destino de animais mortos e outros resíduos de mesma origem;

## **3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:**

- 3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser mantido com uma capacidade mínima de **600,00 m<sup>3</sup>** e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);
- 3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isolada com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;
- 3.3. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 3.4. Deverão ser implantados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

## **4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:**

- 4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

- 4.2. O lençol freático deve estar a, pelo menos, 1,5 metro da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.
- 4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distancia mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 600 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 200 metros de habitações vizinhas
- 4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;
- 4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

#### **COM VISTAS A SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO:**

1. Requerimento solicitando Licença de Operação, constando todas as ampliações requeridas;
2. Cópia desta licença;
3. Memorial descritivo das construções e do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos (incluindo esterqueiras, lagoas, deposição no solo, etc.);
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;
5. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas em Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11;

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. A responsabilidade técnica pelas informações técnicas apresentadas é do Téc. Agrícola CLEISON CEZAR COPATTI CREA-RS 159.369, através da ART nº 7509109.
2. Esta **LI só autoriza as atividades em questão. Não podendo ser operada sem prévia autorização deste órgão**, através da concessão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.
3. Esta **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **10/09/2015**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em ocorrendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º 9.605/98, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514/2008;
4. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. O Sr. **Nelson Liell fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

**Observação:**

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”;

2. A presente **LI sequencia a LP nº 125/14 e amplia a LO nº 094/2014** expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 10 de setembro de 2014.

Marcos Rubenich  
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental